

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.244, de 08 de janeiro de 2003.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município combinada com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas de execução da programação orçamentário-financeira para o exercício de 2003, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.151, de 20 de dezembro de 2003.

Art. 2º. No exercício financeiro corrente a despesa geral do Poder Executivo não poderá exceder as dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e tem por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular de unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no **caput** deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único do seu artigo 3º, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral.

Art. 6º. As despesas decorrentes de recursos de convênio poderão ser realizadas total ou parceladamente, após aprovação do seu plano de aplicação.

Art. 7º. É vedado a Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho, cujo processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O pagamento de despesa inscrita em restos a pagar somente será permitido até o limite fixado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO **SECRETARIA EXECUTIVA**

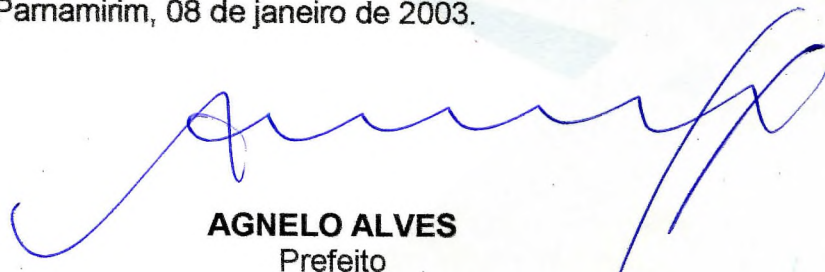
Art. 9º. A realização de despesas com equipamentos e material permanente obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Até o valor equivalente ao limite de isenção de licitação a autorização é de competência da Secretária ou órgão equivalente;
- II) Acima do limite previsto no inciso anterior exigir-se-á obrigatoriamente a prévia autorização do Chefe do Executivo, observados os preceitos da Lei de Licitação.

Art. 10. Os pedidos de abertura de créditos suplementares serão necessariamente examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município..

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 08 de janeiro de 2003.



AGNELO ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

Nº de Ordem	Unidade Orçamentária	I Trimestre R\$	II Trimestre R\$	III Trimestre R\$	IV Trimestre R\$
01	Gabinete do Prefeito	551.500,00	551.500,00	551.500,00	551.500,00
02	Sec. Mun. de Adm. e Finanças	697.500,00	697.500,00	697.500,00	697.500,00
03	Sec. Mun. De Tributação	313.250,00	313.250,00	313.250,00	313.250,00
04	Sec. Mun. de Saúde	3.288.750,00	3.288.750,00	3.288.750,00	3.288.750,00
05	Sec. Mun. de Educação	5.336.000,00	5.336.000,00	5.336.000,00	5.336.000,00
06	Sec. Mun. de Assistência Social	1.415.750,00	1.415.750,00	1.415.750,00	1.415.750,00
07	Sec. Mun. de Serviços Urbanos	1.662.500,00	1.662.500,00	1.662.500,00	1.662.500,00
08	Sec. Mun. de Infra-Estrutura	2.555.111,25	2.555.111,25	2.555.111,25	2.555.111,25
09	Sec. Mun. de Meio Ambiente	172.250,00	172.250,00	172.250,00	172.250,00
10	Sec. Reg. do Litoral	86.250,00	86.250,00	86.250,00	86.250,00
11	Sec. Reg. de Nova Parnamirim	86.250,00	86.250,00	86.250,00	86.250,00
12	Sec. Reg. de Emaus	86.250,00	86.250,00	86.250,00	86.250,00
13	Sec. Reg. de Oeste	86.250,00	86.250,00	86.250,00	86.250,00
14	Fundação da Cultura	36.250,00	36.250,00	36.250,00	36.250,00
15	Fundação do Esporte	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00
16	Depart. Mun. de Transito	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00

